

RODOVIAS

ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO DAS RODOVIAS BR-381/262/MG/ES

O QUE O TCU FISCALIZOU?

Conforme determinação contida na Lei 9.491/1997, compete ao TCU apreciar os processos de desestatização incluídos no Programa Nacional de Desestatização (PND), entre os quais os relativos a serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização.

No presente caso, foram analisados os estudos de viabilidade para a concessão das rodovias BR381/MG, entre as cidades de Belo Horizonte e Governador Valadares, e BR-262/MG/ES, entre as cidades de João Monlevade e Viana, bem como os demais documentos encaminhados pela ANTT, como as minutas de edital e contrato, e o plano de outorga.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Foram estimados investimentos da ordem de R\$ 7,2 bilhões, ressaltando-se a duplicação de 402 km e a execução de 228 km de faixas adicionais.

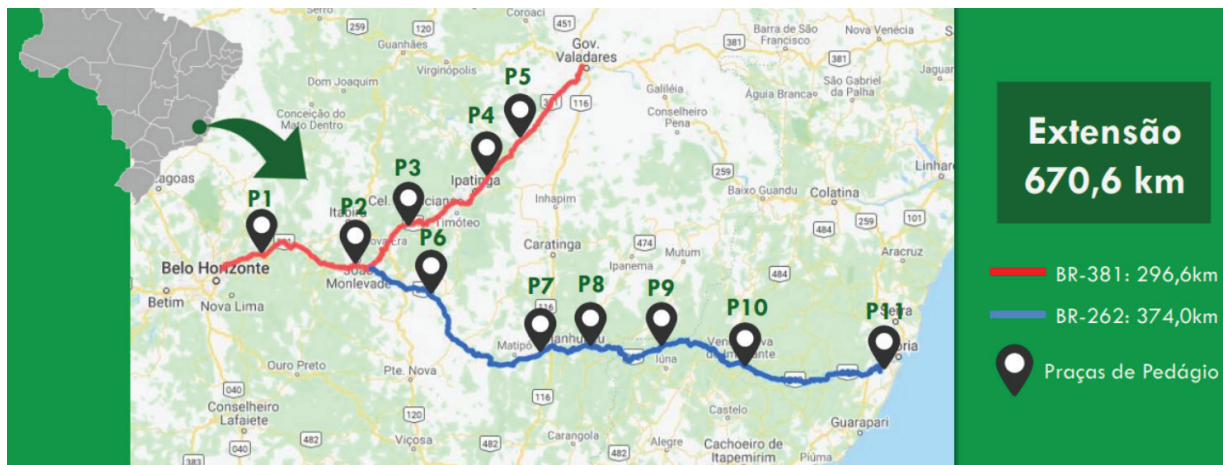
Além disso, foram estimados custos e despesas operacionais da ordem de R\$ 4,8 bilhões ao longo dos 30 anos, necessários para a prestação de serviços aos usuários e administração da concessão.

O QUE O TCU ENCONTROU?

Com base na análise dos estudos, foram verificadas inconsistências nos orçamentos encaminhados, em especial superestimativa nas quantidades e nos custos projetados. Ao longo da fiscalização a maior parte das aparentes falhas encontradas foram comunicadas à ANTT, que apresentou justificativas e/ou adotou providências corretivas, que levam a um benefício quantificável estimado da ordem de R\$ 861 milhões, resultante da redução nos preços e quantitativos constantes dos orçamentos apresentados.

Quanto à minuta de contrato, constataram-se deficiências nos procedimentos previstos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. Especificamente, identificou-se que a metodologia do desconto de reequilíbrio utilizada (Fator D) era incapaz de promover a equiparação entre a tarifa paga pelos usuários e a performance da concessionária nos casos em que as pistas estivessem implantadas em pavimento rígido ou em relação aos dispêndios de manutenção e conservação inseridos por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

Ainda em relação ao contrato, verificou-se que sua minuta não contemplava a totalidade dos ajustes determinados pelo TCU nos mais recentes processos de desestatizações rodoviárias.



QUAL A DELIBERAÇÃO DO TCU?

Foram expedidas determinações relacionadas: (i) ao ajuste do Fator D; (ii) à inclusão de critérios objetivos para qualificação econômica das empresas; (iii) à inserção de ajuste relacionado ao Fluxo de Caixa Marginal; (iv) ao Organismo de Avaliação da Conformidade; (v) à inserção de estimativa dos custos de restauração, manutenção e operação na análise da vantajosidade de construção de contornos urbanos; (vi) a ajustes caso mantida a isenção de tarifa para motocicletas; e (vii) à isenção de pagamento de pedágio por veículos enquadrados como ambulâncias.

Recomendou-se à ANTT que, a seu critério de conveniência e oportunidade: (i) previamente à publicação do edital, estabelecesse limitação temporal para a duplicação da BR-262/MG; e (ii) estabelecesse tratativas

visando a estender às demais concessões a isenção tarifária para motocicletas.

Por fim, foi encaminhada ao MInfra recomendação para que, em conjunto com o Ministério da Economia, analisem a conveniência e oportunidade de prever, no orçamento da União, recursos compatíveis para a fiscalização das rodovias por parte da ANTT.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Determinou-se à ANTT que informasse ao TCU as medidas adotadas em relação às determinações e recomendações. E à SeinfraRodoviaAviação que monitorasse o cumprimento do Acórdão 1.769/2021-TCU-Plenário.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.769/2021-TCU-Plenário

Data da sessão: 28/7/2021

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

TC: 028.116/2020-8

Unidade Técnica Responsável:

SeinfraRodoviaAviação